



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO

CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE CONTENÇÕES DE ENCOSTAS PARA RECONSTRUÇÃO DE TRECHO DA AVENIDA BRASIL (ESCADÃO), NO BAIRRO NOSSA SENHORA DE LOURDES

Informações da unidade requisitante	
UG Requisitante: Secretaria de Obras	Setor Requisitante: SO
Responsável pela demanda: Bruna Ferreira da Rocha	
Cargo: Secretária de Obras	

JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO ETP SIMPLIFICADO
A justificativa para a utilização do estudo técnico preliminar simplificado, conforme o artigo 18, parágrafo 2º, da Lei 14.133/2021, pode ser fundamentada em diversos aspectos, especialmente em situações onde o objeto da contratação foi definido e aprovado pelo órgão de fomento, como neste caso. Dessa forma, em razão da especificidade da concessão dos recursos pela SEDEC – Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil e da aprovação dos anteprojetos pelo seu corpo técnico, por meio do REC-MG-3136702-20260508-57, não cabe a análise de soluções alternativas para as intervenções na área mencionada, por se tratar de solução eminentemente técnica, validada por técnicos especializados no comportamento de solos e rochas e sua aplicação em obras de estabilização de encostas. Ademais, a não execução da solução acordada entre a SEDEC e o Município, já aprovada pelo órgão concedente, configuraria desvio de finalidade na aplicação dos recursos públicos. Nesse contexto, justifica-se a adoção do Estudo Técnico Preliminar simplificado, nos termos do §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o objeto da contratação está claramente definido, com solução técnica previamente analisada e aprovada pela área técnica do Ministério da Integração e Desenvolvimento Nacional (MIDR)/SEDEC. A complexidade técnica do objeto já foi superada na etapa anterior à análise, mediante avaliação por equipe especializada, não havendo margem para redefinições ou comparações entre alternativas. Assim, o ETP simplificado se mostra suficiente e adequado para instruir a fase preparatória da contratação. Por todo o exposto, adotamos o ETP simplificado, que conterà todos os elementos obrigatórios, descritos na retrocitada lei, em seus itens I, IV, VI, VIII e XIII, conforme a seguir, além de informações relativas ao licenciamento ambiental e licitação.

I – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

A presente contratação tem por finalidade viabilizar a reconstrução de trecho localizado na extensão da travessa, onde se encontra implantado um escadão, em área adjacente e a montante da Avenida Brasil, no bairro Nossa Senhora de Lourdes, em razão dos danos e comprometimentos verificados na infraestrutura existente e da necessidade de restabelecimento das condições adequadas de segurança, acessibilidade e circulação da população.

A necessidade da intervenção deve ser compreendida no contexto das características físico-territoriais do Município de Juiz de Fora e de sua histórica suscetibilidade à ocorrência de eventos hidrometeorológicos extremos, especialmente movimentos de massa, deslizamentos, erosões, enxurradas e inundações. O



Município apresenta relevo marcado pela presença de morros, encostas, vales e significativas diferenças de cota, características que, associadas ao processo de ocupação urbana e à ocorrência de chuvas intensas, contribuem para a existência de áreas sujeitas a processos de instabilidade do terreno.

Estudo desenvolvido com base em dados da Prefeitura de Juiz de Fora e da Defesa Civil identificou 222 pontos de risco a deslizamentos na área urbana do Município. Desses pontos, 124 estavam localizados em terrenos com declividade igual ou superior a 30%, correspondendo a aproximadamente 56% dos pontos de risco analisados. O estudo também demonstrou relação entre os acumulados de precipitação e a ocorrência de deslizamentos, tendo identificado probabilidade de 74% de ocorrência de deslizamentos quando a precipitação acumulada em dez dias alcançava ou superava 150 mm, evidenciando a influência da saturação do solo na instabilidade das encostas.

A vulnerabilidade do Município, portanto, não constitui fenômeno recente ou restrito a um episódio específico. O histórico de ocorrências demonstra que Juiz de Fora convive há décadas com problemas relacionados à instabilidade de encostas e aos efeitos das chuvas intensas. A combinação entre as características naturais do relevo, as condições de ocupação do território e os eventos de precipitação elevada contribui para a ocorrência recorrente de movimentos de massa e para o comprometimento de edificações, vias, equipamentos e demais elementos da infraestrutura urbana.

Esse cenário histórico foi significativamente agravado pelo evento extremo de chuvas ocorrido em fevereiro de 2026. A sequência de precipitações que atingiu o Município provocou deslizamentos, inundações, enxurradas, desabamentos, soterramentos, interdições de vias e danos generalizados à infraestrutura urbana, afetando diretamente a mobilidade e a segurança da população. Em razão da magnitude dos impactos, o Município decretou estado de calamidade pública, exigindo ampla mobilização dos órgãos públicos para atendimento às vítimas, realização de resgates, isolamento de áreas de risco, acolhimento da população afetada e recuperação da infraestrutura danificada.

A excepcionalidade do evento pode ser demonstrada pelos registros meteorológicos. O mês de fevereiro de 2026 acumulou 752,4 mm de precipitação em Juiz de Fora, tornando-se o fevereiro mais chuvoso da série histórica do Município. Em 24 de fevereiro, foram registrados 138,8 mm de chuva em apenas um dia, o maior volume diário até então registrado na série histórica da estação meteorológica de Juiz de Fora. Em apenas cinco dias, o acumulado chegou a 400,9 mm, volume superior ao dobro da média histórica mensal para fevereiro.

Os impactos do evento foram de grande proporção. Conforme dados divulgados pela Universidade Federal de Juiz de Fora com base em informações da Prefeitura, até 1º de março de 2026 haviam sido registradas 2.936 ocorrências pela Defesa Civil, além de 8.584 pessoas desabrigadas ou desalojadas e 61 óbitos. A própria UFJF caracterizou o episódio como o maior desastre ambiental já registrado no Município.

A situação assume especial relevância no presente caso em razão da localização do trecho objeto da contratação. O escadão está implantado na extensão da Travessa, em área adjacente e a montante da Avenida Brasil, no bairro Nossa Senhora de Lourdes. Trata-se, portanto, de uma estrutura localizada em área caracterizada pela diferença de níveis do terreno e que desempenha função de conexão entre diferentes cotas do tecido urbano, permitindo o deslocamento dos moradores e usuários por meio de circulação exclusivamente ou predominantemente pedonal.

A localização a montante da Avenida Brasil também constitui aspecto relevante para a análise da intervenção, uma vez que as características topográficas da área influenciam o escoamento superficial das águas pluviais. Em eventos de precipitação intensa, o direcionamento e a concentração do escoamento provenientes das áreas superiores podem contribuir para processos erosivos, infiltrações, saturação do solo e esforços adicionais sobre estruturas implantadas nas áreas de transição entre diferentes cotas.

A relevância dessa condição foi evidenciada durante o evento de fevereiro de 2026. Segundo a Nota Técnica elaborada por pesquisadores da Universidade Federal de Juiz de Fora, a estação do CEMADEN localizada em Nossa Senhora de Lourdes registrou 191 mm de precipitação no dia 23 de fevereiro de 2026. O documento destaca que esse episódio ocorreu após dias de chuvas antecedentes, que contribuíram para a saturação progressiva do solo e para a redução de sua capacidade de infiltração. A precipitação registrada naquele dia foi classificada como evento extremo, com período de retorno estimado em aproximadamente 200 anos.

A ocorrência de precipitações dessa magnitude em uma região caracterizada por diferenças significativas de cota e presença de estruturas de circulação implantadas em encostas ou áreas de transição aumenta a necessidade de manutenção e recuperação adequada da infraestrutura pública. O escadão objeto da intervenção integra esse sistema de circulação e, quando comprometido, pode representar não apenas uma deficiência de mobilidade, mas também um fator de risco para os usuários e de dificuldade para o acesso



dos serviços públicos.

A reconstrução do trecho da Travessa, incluindo o escadão existente, mostra-se necessária para restabelecer as condições adequadas de circulação e acessibilidade dos pedestres, permitindo que os moradores tenham acesso seguro aos demais logradouros e equipamentos urbanos da região. A existência de uma ligação em condições inadequadas pode obrigar a população a utilizar trajetos alternativos mais longos ou menos seguros, prejudicando especialmente pessoas idosas, pessoas com mobilidade reduzida e demais usuários que dependem daquela conexão para seus deslocamentos cotidianos.

Além da função ordinária de mobilidade, a estrutura possui importância para a resposta a situações de emergência. A manutenção de acessos públicos em condições adequadas é essencial para possibilitar o deslocamento da população e a atuação de equipes de Defesa Civil, Corpo de Bombeiros, atendimento médico, serviços de manutenção, limpeza urbana e demais serviços públicos, sobretudo em situações de ocorrência de chuvas intensas, deslizamentos ou necessidade de evacuação de áreas vulneráveis.

Nesse sentido, a reconstrução pretendida não deve ser compreendida apenas como a recomposição física de uma estrutura de circulação de pedestres, mas como uma intervenção de recuperação da infraestrutura urbana e de redução de vulnerabilidades. A solução deverá considerar as características específicas do local, especialmente sua posição a montante da Avenida Brasil, a diferença de cotas existente, as condições de drenagem e escoamento superficial e os mecanismos que contribuíram para o comprometimento da infraestrutura.

A consideração desses aspectos é particularmente importante diante da possibilidade de recorrência de eventos hidrometeorológicos extremos. A Nota Técnica da UFJF elaborada após o evento de fevereiro de 2026 destaca a necessidade de revisão dos critérios hidrológicos utilizados no planejamento e dimensionamento de obras de infraestrutura, tendo em vista a ocorrência de precipitações excepcionais e a necessidade de adaptação das cidades a eventos extremos.

Dessa forma, a solução a ser adotada deverá buscar não apenas o restabelecimento da funcionalidade do escadão, mas também condições adequadas de segurança, estabilidade, drenagem e durabilidade. A reconstrução deverá contribuir para que a infraestrutura apresente maior capacidade de suportar as condições de uso e os efeitos das precipitações, reduzindo a possibilidade de deterioração prematura e de reincidência dos problemas que motivaram a intervenção.

Sob a perspectiva do interesse público, a contratação mostra-se necessária para assegurar a recuperação de infraestrutura pública de utilização coletiva, restabelecendo condições adequadas de mobilidade, acessibilidade e segurança para os moradores e usuários da região do bairro Nossa Senhora de Lourdes. A intervenção também contribui para a preservação do patrimônio público, para a continuidade da circulação de pedestres e para a manutenção das condições necessárias à prestação dos serviços públicos e à atuação dos órgãos de emergência.

A necessidade da contratação decorre, portanto, da conjugação de fatores relevantes: (i) a ocorrência de evento pluviométrico de magnitude excepcional em fevereiro de 2026; (ii) os impactos generalizados desse evento sobre o Município de Juiz de Fora; (iii) a histórica suscetibilidade do Município à ocorrência de deslizamentos e movimentos de massa; (iv) as características topográficas e de drenagem da área de Nossa Senhora de Lourdes; (v) a localização específica do trecho objeto da intervenção, situado na extensão da Travessa, onde se encontra implantado o escadão, em área adjacente e a montante da Avenida Brasil; e (vi) o comprometimento da infraestrutura existente e a necessidade de restabelecimento das condições adequadas de circulação e segurança.

Dessa forma, a reconstrução do trecho da Travessa, onde se encontra implantado o escadão, configura intervenção de relevante interesse público, destinada a restabelecer a funcionalidade de infraestrutura urbana essencial à circulação da população, garantir condições adequadas de segurança e acessibilidade, preservar o patrimônio público e contribuir para a redução das vulnerabilidades existentes na região.

A contratação representa, ainda, medida de recuperação e de aumento da resiliência da infraestrutura urbana diante da possibilidade de ocorrência de novos eventos hidrometeorológicos extremos. Ao promover a reconstrução adequada do trecho, considerando as características topográficas, de drenagem e de estabilidade do local, o Município poderá restabelecer o uso seguro da estrutura e proporcionar melhores condições de mobilidade e proteção à população, em consonância com o interesse público e com a necessidade de recuperação dos danos decorrentes do evento climático extremo ocorrido em fevereiro de 2026.



IV - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM POTENCIALMENTE CONTRATADAS

A contratação se refere à execução de projetos básico e executivo e obras para reconstrução de trecho de 50,0m de extensão da Travessa (escadão) adjacente à Avenida Brasil, no Bairro Nossa Senhora de Lourdes, em concreto armado (2,0m L), com implantação de muro L ancorado na base (20,0m x 8,0m) e solo grampeado (20,0m x 17,22m), considerando o anteprojeto aprovado pela SEDEC/MIDR.

VI – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado para esta contratação será de R\$ R\$ 1.470.166,50 (um milhão, quatrocentos e setenta mil, cento e sessenta e seis reais, e cinquenta centavos), conforme REC-MG-3136702-20260508-57 da SEDEC, em anexo.

VIII – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando a natureza e as características da intervenção pretendida, entende-se que não se mostra tecnicamente recomendável o parcelamento da contratação, uma vez que os serviços necessários à reconstrução da Avenida Brasil (escadão) apresentam elevado grau de interdependência e devem ser executados de forma integrada, sob uma única responsabilidade técnica.

A intervenção não se limita à simples recomposição do pavimento da via, abrangendo um conjunto de serviços e soluções de engenharia que, conforme as condições verificadas no local e os projetos e estudos que instruirão a contratação, poderão envolver serviços de preparação e recuperação do terreno, movimentação e recomposição de solo, estabilização e/ou contenção, implantação ou recuperação dos sistemas de drenagem, recomposição da plataforma da via, pavimentação e demais elementos necessários ao restabelecimento de suas condições de segurança, estabilidade, funcionalidade e durabilidade.

Tais serviços possuem relação de dependência entre si, de modo que a execução inadequada ou desconectada de qualquer uma das etapas poderá comprometer o desempenho das demais e, consequentemente, a segurança e a vida útil da solução implantada. A drenagem, por exemplo, constitui elemento diretamente relacionado à estabilidade do terreno e à preservação da plataforma da via, especialmente diante da natureza do dano provocado pelas chuvas intensas que atingiram o local em fevereiro de 2026.

O eventual parcelamento da contratação entre diferentes empresas poderia ocasionar dificuldades de coordenação, incompatibilidade entre métodos executivos, materiais e soluções adotadas, sobreposição ou lacunas de responsabilidades, além de dificultar a identificação do responsável por eventuais falhas ou patologias decorrentes da execução.

Sob o aspecto da responsabilidade técnica, a contratação de uma única empresa para a execução integrada da intervenção permite estabelecer de maneira clara a responsabilidade pela solução implantada e pelo resultado final da obra, facilitando o acompanhamento, a fiscalização e eventual responsabilização por defeitos de execução. Essa condição é particularmente relevante em uma obra de reconstrução decorrente de processo erosivo e de instabilidade, na qual os diferentes elementos da intervenção apresentam estreita relação entre si.

Além disso, o parcelamento poderia resultar na necessidade de compatibilização de diferentes contratos, cronogramas, equipes e responsabilidades, aumentando a complexidade da gestão contratual e o risco de descontinuidade entre etapas. Tal circunstância poderia prolongar o período necessário para o restabelecimento definitivo da via, mantendo a população do bairro Nossa Senhora de Lourdes submetida às limitações de acesso e às condições de vulnerabilidade decorrentes da situação existente.

A execução integrada também favorece a padronização dos métodos construtivos, o controle da qualidade dos materiais e serviços, a compatibilização do cronograma físico e a fiscalização da obra, permitindo que todas as etapas sejam desenvolvidas segundo uma solução técnica única e coerente.

Ressalta-se que o não parcelamento ora justificado não decorre de mera conveniência administrativa, mas da própria natureza da solução de engenharia a ser implantada. A divisão da contratação somente seria



vantajosa quando os objetos fossem tecnicamente independentes e sua execução separada não compromettesse a funcionalidade ou a responsabilidade pelo resultado. No presente caso, entretanto, os serviços integram uma única solução destinada à recuperação da infraestrutura viária afetada pelo desastre. Dessa forma, considerando a interdependência técnica dos serviços, a necessidade de compatibilização entre as diferentes etapas da obra, a busca pela segurança e durabilidade da solução, a redução dos riscos de conflitos de responsabilidade e a necessidade de assegurar uma única responsabilidade técnica pelo resultado global da intervenção, conclui-se que o agrupamento dos serviços em uma única contratação é a alternativa mais adequada ao interesse público.

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A reconstrução de trecho de 50,0m de extensão da Travessa (escadão) adajcente à Avenida Brasil, no bairro Nossa Senhora de Lourdes, em concreto armado, com implantação de muro ancorado na base e solo grampeado não se enquadram no anexo único da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017. Portanto, não são passíveis de licenciamento ambiental, cabendo apenas a emissão de declaração junto ao órgão licenciador.

Adicionalmente, a intervenção não está localizada em faixa de Área de Preservação Permanente – APP. Caso haja a necessidade de remoção de indivíduos arbóreos, a mesma deverá ser informada e solicitada previamente.

(extraído do despacho 4- 10.100/2026)

LICITAÇÃO

Em exígua análise acerca da escolha da Modalidade da Licitação, observando os Artigos 29, 30, 31 e 32 da Lei nº 14.133/2021, conclui-se que a única modalidade que se encaixa no objeto a ser contratado é a **Concorrência Eletrônica**, pois as demais modalidades não podem ser utilizadas ou não se aplicam para a execução de obra de engenharia com as características da obra de Construção de Contenção de Encostas, como pode se verificar:

“Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea “a” do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei. 5.4.4.” (GRIFO PRÓPRIO)

A adoção do regime de execução integrado, previsto no art. 46, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, se mostra a mais adequada para a presente contratação, cujo objeto é a construção de contenção de encosta em área com características geotécnicas específicas.

Trata-se de obra que envolve algum grau de complexidade técnica, considerando fatores como:

- Instabilidade do terreno e risco geológico;
- Necessidade de adequações conforme as condições encontradas durante a execução;
- Limitações de acesso e interferências ambientais ou urbanísticas;
- Possíveis variações de solução técnica em função da evolução dos serviços preliminares (limpeza, escavações, drenagem).

Neste contexto, embora já exista anteprojeto e documentação técnica de referência elaborada pela Administração, entende-se que o regime integrado oferece maior flexibilidade ao contratado para desenvolver os projetos básico e executivo e ajustar a solução previamente definida às condições efetivas do local, mantendo-se o controle da Administração sobre os parâmetros e diretrizes do objeto.

Além disso, a escolha desse regime permite maior otimização de tempo e recursos, à medida que se evita a



necessidade de revisões dos projetos antes da licitação, transferindo para o contratado a responsabilidade pelo aperfeiçoamento técnico do projeto, sem comprometer a qualidade ou segurança da obra.

A medida também é vantajosa sob a perspectiva da economicidade, pois permite ao contratado propor soluções executivas mais adequadas e eficientes, com base na expertise técnica e na realidade encontrada em campo.

Dessa forma, a adoção do **regime integrado** está devidamente justificada pelas peculiaridades técnicas da obra, pela necessidade de ajustes de projeto durante a execução e pela vantajosidade da solução sob os aspectos técnico, econômico e de celeridade administrativa.

“Art. 46. Na execução indireta de obras e serviços de engenharia, são admitidos os seguintes regimes:

I - empreitada por preço unitário;

II - empreitada por preço global;

III - empreitada integral;

IV - contratação por tarefa;

V - **contratação integrada**;

VI - contratação semi-integrada;

VII - fornecimento e prestação de serviço associado.” (GRIFO PRÓPRIO)

Tendo em vista a modalidade de Concorrência Eletrônica, bem como o caráter do objeto licitado, será adotado o critério de julgamento como **maior desconto**, adotando como base os artigos 33 e 34 da retrocitada Lei Federal:

“Art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:

I - menor preço;

II - **maior desconto**;

III - melhor técnica ou conteúdo artístico;

IV - técnica e preço;

V - maior lance, no caso de leilão;

VI - maior retorno econômico.” (GRIFO PRÓPRIO)

“Art. 34. O julgamento por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.”

Ao fim, haja vista a adoção da Concorrência Eletrônica, bem como o caráter de maior desconto, será adotado o modo de disputa **aberto**, a fim de viabilizar a possibilidade de disputa entre as sociedades empresárias, tendo como sustentáculo o art. 56 da Lei Federal retro:

“Art. 56. O modo de disputa poderá ser, isolada ou conjuntamente:

I - **aberto**, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes;

II - fechado, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação.

§ 1º A utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto.” (GRIFO PRÓPRIO)

XIII – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

Diante da natureza do objeto, que consiste na execução de obra de contenção de encosta em áreas



classificadas como de risco geológico, considerando a complexidade técnica envolvida e a necessidade de compatibilização das soluções executivas com as condições efetivamente encontradas atualmente nos locais, entende-se como tecnicamente justificável e juridicamente adequada a adoção do regime de execução integrado, nos termos do art. 46, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

A Administração já dispõe de anteprojeto aprovado pela SEDEC/Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional, e o recurso necessário à execução das obras encontra-se formalmente assegurado por meio do REC-MG-3136702-20260508-57 (anexo).

A adoção do regime integrado permitirá que o contratado desenvolva os projetos básico e executivo com base no anteprojeto fornecido, podendo propor, quando necessário, ajustes técnicos pontuais que garantam maior compatibilidade entre o projeto e as condições reais do terreno, preservando os parâmetros definidos e as diretrizes aprovadas pelos órgãos competentes.

Destaca-se, ainda, que a realização da obra atende diretamente a requisitos de segurança para a população local, mitigando riscos de escorregamento de massa e colapso da encosta, contribuindo para a preservação da vida, do patrimônio e da infraestrutura urbana da região afetada.

Profissional responsável pelas informações do ETP

Nome: Juliana Guarinello dos Santos

Cargo: Assistente de Administração VI

SISTEMA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL -



Análise de Metas - Reconstrução

ANÁLISE DE METAS DO PLANO DE TRABALHO

Nº	Dados da Meta		
	Descrição Reconstrução de trecho de 50,0m de extensão da Travessa (escadão) adjacente à Avenida Brasil, no Bairro Nossa Senhora de Lourdes, em concreto armado (2,0m L), com implantação de muro L ancorado na base (20,0m x 8,0m) e solo grampeado (20,0m x 17,22m).	Grupo/Subgrupo OBRAS VIÁRIAS E PAVIMENTAÇÃO RECONSTRUÇÃO PARCIAL DE VIA PAVIMENTADA (URBANA)	Localização 21º 46' 06" S 43º 19' 47" W
	Ao analisar a Meta, procedeu-se à avaliação do Plano de Trabalho, nos termos do art. 5º da Portaria MDR nº 3.033, de 4 de dezembro de 2020, tendo sido verificada a adequabilidade da ação proposta com os danos decorrentes do desastre.		
	1. A ação proposta (obra) está localizada em área atingida pelo desastre		
	Adequabilidade: ☒ Sim ☐ Não A ação proposta não está dentro do polígono delimitado. Contudo, conforme o item 5 do FIDE, o desastre atingiu toda a cidade, com ocorrências distribuídas em diversos bairros, inserindo a área no contexto geral do evento.		
1	2. A ação proposta (obra) guarda relação com os danos causados pelo desastre		
	Adequabilidade: ☒ Sim ☐ Não sim. Conforme relatório de diagnóstico, o último Plano de Trabalho e os documentos anexos encaminhados via S2ID, verifica-se que a obra proposta está diretamente relacionada aos danos ocasionados pelo desastre, evidenciando a necessidade de reconstrução da estrutura afetada. A meta permanece vinculada ao evento, justificando a continuidade da intervenção.		
	3. É possível estimar os custos?		
	☒ Sim ☐ Não Sim, É possível estimar os custos da Meta 01 com base nos elementos de projeto e na planilha apresentada no processo, que adota como referência os sistemas SINAPI e GEORIO. A estimativa totaliza R\$ 1.470.166,50, valor que reflete os parâmetros técnicos vigentes nos itens previstos para a execução da intervenção. Destaca-se que o valor apresentado é estimado, podendo haver alterações no decorrer do processo.		
		Adequabilidade	R\$ Solicitado
	Wolnei Aparecido Wolff Barreiros (Secretário)	☒ Sim ☐ Não	R\$ 1.470.166,50
			R\$ Sugerido
			R\$ 1.470.166,50

QUADRO RESUMO - VALORES TOTAIS

	R\$ Solicitado	R\$ Sugerido
TOTAL DA SOLICITAÇÃO	R\$ 1.470.166,50	R\$ 1.470.166,50



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

DEPARTAMENTO DE ARTICULAÇÃO E GESTÃO

DESPACHO

Processo nº 59053.024614/2026-51

Protocolo S2iD: REC-MG-3136702-20260508-57

Município: **Juiz de Fora/MG**

Assunto: Solicitação de emissão de Nota de Empenho no ObrasGov.

Senhor Secretário Nacional,

Trata-se de processo destinado à liberação de recursos a título de **transferência legal** para a execução de ações de recuperação descritas no Plano de Trabalho registrado no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2iD) nos termos da legislação vigente.

Tendo em vista a Análise de Metas ([6778834](#)), e em atendimento ao disposto no Art. 6º da [Portaria MDR n.º 3.033, de 4 de dezembro de 2020](#), **solicita-se o empenho dos recursos no Obrasgov.br**, conforme extrato da Intervenção nº 135441.31-66 ([6778879](#)), observando a classificação orçamentária a seguir:

Programa de Trabalho	PTRES	Fonte	Natureza de Despesa	UG Responsável	Plano Interno	Valor (R\$)	CNPJ
06.182.2318.22 BO.6507	269003	3000000000	4.4.40.42	530012	MG4733HRCH0	1.470.166,50	18.338.178 /0001-02
TOTAL						1.470.166,50	-

EWERTHON MARQUES

Coordenador-Geral de Orçamento, Finanças e Instrumentos

De acordo. Tendo em vista a delegação de competência de que trata a [Portaria MDR n.º 1.184, de 15 de abril de 2022](#), **autorizo** a emissão do empenho.

Encaminha-se este processo à **CGOR/Diorf para a emissão da Nota de Empenho**, conforme a solicitação autorizada.

Atenciosamente,

WOLNEI WOLFF BARREIROS

Ordenador de Despesas



Documento assinado eletronicamente por **Ewerthon Marques**, em 18/06/2026, às 23:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 4 da Portaria Nº 70, de 5 de outubro de 2017 da Secretaria Executiva.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://s2id.mi.gov.br/documento-eletronico-informacao> o código verificador **00060738** e o CRC **236ecd6**.

Assinado por 1 pessoa: JULIANA GUARINELLO DOS SANTOS. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/C39E-62A4-1EA3-E7AB> e informe o código C39E-62A4-1EA3-E7AB





Assinado por 1 pessoa: JULIANA GUARINELLO DOS SANTOS

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/C39E-62A4-1EA3-E7AB> e informe o código C39E-62A4-1EA3-E7AB



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C39E-62A4-1EA3-E7AB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JULIANA GUARINELLO DOS SANTOS (CPF 809.XXX.XXX-53) em 20/08/2026 17:21:33 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/C39E-62A4-1EA3-E7AB>